

ANEXO A - Descrição dos Serviços

1. Serviço de Avaliação das Condições de Segurança na Câmara Municipal de Leiria - Serviços a realizar

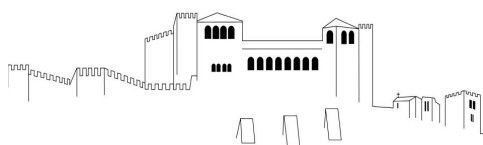
À prestação de serviço de avaliação das condições de segurança na Câmara Municipal de Leiria, compete a realização dos seguintes serviços:

- a) Identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria;
- b) Elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais que inclua as medidas de prevenção e proteção dos riscos identificados e avaliados;
- c) Elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria, garantindo a execução das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho;
- d) Promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho;
- e) Realização de visitas regulares e periódicas a todos os locais de trabalho;
- f) Análise e investigação dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;
- g) Realização das atividades que assegurem a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho;
- h) Realização das atividades que assegurem as condições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual;
- i) Análise e identificação dos postos de trabalho com exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

1

1.1 Identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria

- 1.1.1 Desenvolver os processos de avaliação de riscos profissionais;
- 1.1.2 Identificar os perigos associados às condições de segurança, aos contaminantes químicos, físicos e biológicos e à organização e carga de trabalho;
- 1.1.3 Estimar os riscos a partir de metodologias e técnicas adequadas aos perigos detectados;
- 1.1.4 Valorar os riscos a partir da comparação dos resultados obtidos na estimativa dos riscos com os critérios de referência previamente estabelecidos;



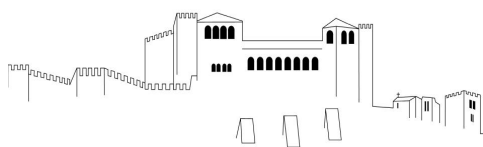
- 1.1.5 A identificação e avaliação dos riscos previsíveis em todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria deve ser concretizada durante o primeiro semestre da prestação de serviços.

1.2 Elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais que inclua as medidas de prevenção e proteção dos riscos identificados e avaliados

- 1.2.1 Elaborar um plano de prevenção de riscos profissionais, em função de modelos teóricos, da realidade diagnosticada através da análise de riscos e das análises de custo/benefício, dos planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação e dos planos de emergência existentes;
- 1.2.2 Promover a elaboração de planos específicos de prevenção e proteção exigidos pela legislação aplicável;
- 1.2.3 Participar na elaboração do plano de emergência, assegurando a integração dos planos específicos de combate ao sinistro, de evacuação e de primeiros socorros;
- 1.2.4 Conceber, programar e desenvolver medidas de prevenção e de proteção de todos os riscos profissionais previsíveis avaliados;
- 1.2.5 Conceber, estruturar e propor medidas de prevenção e de proteção observando, nomeadamente, os princípios gerais de prevenção, as disposições legais e as análises de custo/benefício;
- 1.2.6 Apoiar a implementação e a execução das medidas de prevenção e de proteção propostas;
- 1.2.7 Assegurar a eficiência dos sistemas necessários à operacionalidade das medidas de prevenção e de proteção implementadas, acompanhando as atividades de manutenção dos sistemas e equipamentos de trabalho e controlando o cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos;
- 1.2.8 A elaboração de um plano de prevenção de riscos profissionais, bem como a elaboração de planos específicos de prevenção e proteção deve ser concretizada no segundo semestre da prestação de serviços.

1.3 Elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria

- 1.3.1 A elaboração de instruções de trabalho carece de uma prévia discussão do assunto com os trabalhadores envolvidos e/ou os respetivos superiores hierárquicos;
- 1.3.2 As instruções de trabalho devem ter em conta: mão de obra, equipamentos de trabalho, materiais, EPI, meio ambiente, métodos de organização do trabalho e medidas preventivas;
- 1.3.3 As instruções de trabalho devem ser escritas e das mesmas deve constar: nome do responsável pela elaboração, data da elaboração e data da revisão (quando atualizada);
- 1.3.4 As instruções de trabalho devem ser aprovadas pelo dirigente máximo do serviço;



- 1.3.5 A elaboração de instruções de trabalho compreensíveis e adequadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Leiria deve ser concretizada no primeiro semestre da prestação de serviços.

1.4 Promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde no trabalho

- 1.4.1 Participar na conceção do programa de formação e de informação, identificando as necessidades de formação e informação e participando na concepção de conteúdos e suportes de formação e informação;
- 1.4.2 Implementar o programa de informação através da difusão de suportes de informação, da participação em sessões de sensibilização e da prestação de informações, designadamente no que respeita às instruções de trabalho elaboradas;
- 1.4.3 Avaliar a eficácia do programa de informação, concebendo e utilizando instrumentos adequados, identificando desvios entre a informação transmitida e as práticas;
- 1.4.4 A promoção da informação e formação necessárias à garantia do desenvolvimento das atividades em condições de segurança e saúde deve ser concretizada durante toda a prestação de serviços;
- 1.4.5 Implementar o programa de formação e ministrar entre outras ações, as seguintes ações de formação internas:

a) Movimentação Manual de Cargas

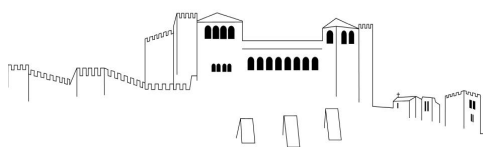
- I. Realizar 2 sessões de formação anualmente;
- II. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h.

b) Utilização de Equipamentos de Proteção Individual

- I. Realizar 4 sessões de formação anualmente;
- II. Nas sessões de formação devem ser utilizados como demonstração os EPI existentes em armazém e que devem ser utilizados em cada atividade
- III. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h

c) Segurança e Saúde no Trabalho – Ação Educativa

- I. Realizar 10 sessões de formação anualmente



- II. Devem ser incluídos conteúdos que incluam as atividades desenvolvidas pelos assistentes operacionais na área da ação educativa, devendo ser dado especial enfoque às atividades que originaram acidentes de trabalho;
- III. Cada ação de formação deve ter o mínimo de 3,5h

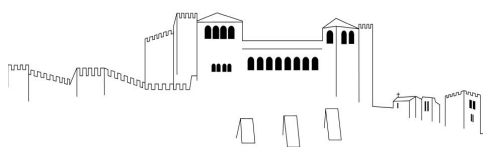
d) Segurança e Saúde no Trabalho – Formação inicial

- I. Formação realizada aos trabalhadores aquando do início de funções na Câmara Municipal de Leiria, sendo uma formação que pretende integrar os trabalhadores e dar a conhecer as principais obrigações e direitos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.
- II. A formação é ministrada no primeiro dia de trabalho simultaneamente com outras ações ministradas no âmbito da Divisão de Recursos Humanos
- III. Cada ação de formação deve ter a duração máxima de 1,5h

1.5 Realização de visitas regulares e periódicas aos locais de trabalho

4

- 1.5.1 Visitas periódicas às instalações do adjudicante, sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa, sendo que no mínimo, cada instalação deve ser visitada 1 vez/ano;
- 1.5.1.1 Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, devendo constar dos mesmos a identificação de riscos e identificação de inconformidades legais resultantes das visitas periódicas realizadas. Nos relatórios devem ser identificadas as medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas;
 - a) Os relatórios das visitas efetuadas devem ser elaborados no prazo de 10 dias úteis contados da data de realização da visita
- 1.5.2 Visitas de acompanhamento das atividades realizadas pelas brigadas de trabalhadores que realizam serviço no exterior, de forma a que todas as brigadas tenham pelo menos 1 visita de acompanhamento anual por cada atividade realizada;
- 1.5.2.1 Elaboração de relatórios das visitas realizadas, devendo ser identificadas eventuais situações de risco e inconformidades legais detetadas;
 - a) Os relatórios das visitas realizadas devem ser feitos no prazo de 10 dias úteis contados da data de realização da visita.



1.5.2.2 A realização e visitas regulares e periódicas aos locais de trabalho devem ser concretizada durante toda a prestação de serviços.

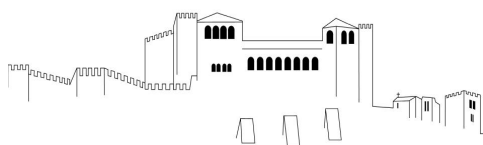
1.6 Análise e investigação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos

- 1.6.1 Elaboração de relatórios de análise e investigação de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausências ao trabalho. Os relatórios devem incluir entre outros aspetos a descrição detalhada do acidente, a análise das causas e a proposta de medidas de natureza preventiva e corretiva;
- 1.6.2 Cada relatório deve ser elaborado no prazo de 10 dias úteis decorrido o acidente, exceto em caso de acidentes graves cujo relatório deve ser elaborado no prazo de 5 dias úteis;
- 1.6.3 Analisar as causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos e propor as correspondentes medidas de natureza preventiva no prazo de 10 dias úteis desde a data em que os mesmos foram comunicados;
- 1.6.4 Visita ao local de ocorrência dos acidentes, incidentes e acontecimentos perigosos, devendo a visita ser feita no próprio dia, ou em caso de total impossibilidade, no dia útil imediatamente a seguir;
- 1.6.5 A análise e investigação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos deve ser concretizada durante toda a prestação de serviços.

5

1.7 Realização das atividades que assegurem a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho

- 1.7.1 Promover o levantamento e listagem dos equipamentos de trabalho utilizados na Câmara Municipal de Leiria;
- 1.7.2 Identificar os riscos associados à utilização dos equipamentos de trabalho utilizados na Câmara Municipal de Leiria;
- 1.7.3 Elaborar propostas de medidas que assegurem o cumprimento das imposições legais em matéria de equipamentos de trabalho, garantindo que a sua utilização é feita em condições de segurança e saúde;
- 1.7.4 Elaborar fichas de procedimentos de segurança para a utilização dos equipamentos de trabalho em condições de segurança e saúde;
- 1.7.5 As atividades constantes dos pontos anteriores devem ser concretizadas no primeiro semestre da prestação de serviços.



1.8 Realização das atividades que assegurem as condições de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual

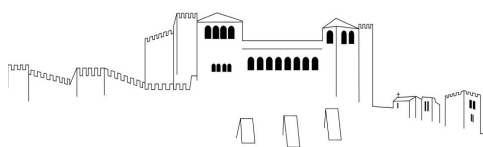
- 1.8.1 Elaborar, fornecer e garantir a disponibilidade nos locais de trabalho de informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- 1.8.2 Informar os trabalhadores dos riscos que os equipamento de proteção individual visam proteger;
- 1.8.3 Assegurar a formação sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual;
- 1.8.4 Emitir pareceres técnicos sobre a adequabilidade dos equipamentos de proteção individual às atividades profissionais;
- 1.8.5 As atividades constantes dos pontos anteriores devem ser concretizadas durante os 12 meses da prestação de serviços.

1.9 Análise e Identificação dos postos de trabalho com exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade

- 1.9.1 Promover o levantamento dos postos de trabalho cujos trabalhadores desempenhem funções de que resulte comprovada e elevada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador.
- 1.9.2 Do levantamento dos postos de trabalho indicado no ponto anterior deve constar identificação nominal dos trabalhadores e a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade (baixo, médio ou alto).

2. Software – Gestão Integrada da Segurança e Saúde no Trabalho

- 2.1 O Técnico no exercício da sua atividade deverão utilizar o software de gestão integrada da segurança e saúde no trabalho disponibilizado pela Câmara Municipal de Leiria;
- 2.2 O Técnico devem garantir que o software de gestão integrada da segurança e saúde no trabalho tem a informação atualizada acerca da avaliação de riscos, dos equipamentos de trabalho, dos equipamentos de proteção individual, dos acidentes de trabalho e da formação em matéria de segurança e saúde no trabalho.



3. Técnico de Segurança no Trabalho (nível 6 a 8 do QNQ)

- 3.1 O Técnico de segurança no trabalho (nível 6 a 8 do QNQ), designado por “Técnico”, é nos termos da alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais;
- 3.2 O Técnico deve ser certificado (ter CAP) pelo organismo competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério competente para a área laboral, nos termos de legislação especial;
- 3.3 O técnico exerce as respetivas atividades com autonomia técnica.